



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviço Público Estadual

Processo nº E-33/100.016 SEPLANIG/06

Data 14/09/06 Fls.: 204

Rubrica:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 054

DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

**Auto de Infração 05/CASAN/2006 –  
Abastecimento de Água do Bairro  
Alecrim – Descumprimento dos § 1º, 2º  
e 3º da Cláusula 10ª, e letra “A” da  
Cláusula 17ª – Penalidade de Multa –  
Cláusula 51ª, § 2º, Inciso II.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-33/100.016/SEPLANIG/2006, por unanimidade,**

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Conhecer a Defesa Prévia apresentada pela Concessionária Prolagos contra o Auto de Infração 05/CASAN/2006, de 04 de setembro de 2006, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo na íntegra os termos contidos no Auto de Infração 05/CASAN/2006;

**Art. 2º** - Aplicar a penalidade de Multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à Concessionária Prolagos, de acordo com o disposto na Cláusula 51ª, parágrafo 20º, tabela III, item 3; parágrafo 22º, inciso II, e parágrafo 24º, pelo descumprimento pela Concessionária Prolagos dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro da Cláusula Décima, e a letra “a” da Cláusula Décima Sétima do Contrato de Concessão.

**Art. 3º** - Baixar o processo nº. E-33/100.016/SEPLANIG/2006 em diligência para a Câmara Técnica de Saneamento – CASAN efetuar nova vistoria no bairro Alecrim, no município de São Pedro da Aldeia, bem como nas relativas instalações de abastecimento de água da Concessionária Prolagos, para, em 30 (trinta) dias, apresentar proposta atualizada para o abastecimento de água no referido bairro, uma vez que a proposta apresentada foi elaborada em dezembro de 2005 e que a Concessionária aponta não deter capacidade para o fornecimento de água regular e continuamente no bairro Alecrim.



**AGENERSA**

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Serviço Público Estadual


Processo nº E-33/100.016 ISEP/ANIG/

Data 11/09/06 Fls.: 205

RUBRICA: 

**Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2006.**

  
**JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM**  
Conselheiro-Presidente

  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira

  
**DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

  
**JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE**  
Conselheiro

  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro

**LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA**  
Vogal